LEI Nº 5.327 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 3.936, de 19 de dezembro de 2011 que *Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar permissão de uso de imóveis de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Cooperativa dos Agentes Ambientais de Foz do Iguaçu – COAAFI,* e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do Município de Foz do Iguaçu à Associação Ciclística Cataratas do Iguaçu – ACCI.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º da Lei nº 3.936, 19 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

[...]

II - Parte 2 do Lote nº (06.6.52.12) 0680, com superfície de 1.720,00m² (mil setecentos e vinte metros quadrados), com benfeitorias de um barracão de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, conforme Matrícula nº 25.272, do Livro 2, do 1º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial devidamente arquivados com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	AZ 245°/65°37'33"	40,00m	Parte do Lote nº 0680
SUL	AZ 245°/65°37'33"	40,00m	Rua Pavão
LESTE	AZ 335°/155°37'33"	43,00m	Lote nº 0640
OESTE	AZ 335°/155°37'33"	43,00m	Lotes nºs 0714 e 0702

[...]" (NR)

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a outorga para Permissão de Uso à Associação Ciclística Cataratas do Iguaçu – ACCI –, de parte do Lote a seguir discriminado, com benfeitorias de um barracão em estado precário, situado no Distrito Industrial, nesta cidade, de propriedade do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivado, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

Parte 1 do Lote nº (06.6.52.12) 0680 - Superfície: 1.080,00m² (um mil e oitenta metros quadrados) – Matrícula nº 25.272 – 1º Ofício do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2d01b26c-a8bb-4dbd-bd90-ed5432a25090.

.../Lei nº 5.327 – fl. 02

LIMITES	AZIMUTES	MEDIDAS	CONFRONTAÇÕES
NORTE	AZ 245°/65°37’33”	40,00m	Lote nº 0260
SUL	AZ 245°/65°37’33”	40,00m	Parte 2 do Lote nº 0680
LESTE	AZ 335°/155°37’33”	27,00m	Lote nº 0640
OESTE	AZ 335°/155°37’33”	27,00m	Lotes nºs 0714 e 0702

Art. 3º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, dispostos no Estatuto Social da referida entidade, voltados para a promoção da cultura da bicicleta, ciclomobilidade e da ciclocidadania nas regiões urbanas e rurais.

§ 1º A permissionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário, sendo responsável pelos danos ou prejuízos causados por ela ou por terceiros.

§ 2º A permissionária assume integral e exclusiva responsabilidade quanto à regularização das atividades desenvolvidas no local, junto aos órgãos públicos, especialmente com relação ao Alvará de Localização e Funcionamento e Licença Sanitária, licenças junto ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

§ 3º A permissionária fica proibida de transferir os direitos decorrentes desta Permissão de Uso, bem como a utilizar o bem permissionado para finalidade diversa da descrita no *caput* deste artigo, sem a expressa anuência da Administração.

Art. 4º É vedada à permissionária, sob pena de revogação da Permissão de Uso:

I - remunerar seus dirigentes;

II - destinar os proventos de atividades desenvolvidas pela entidade no imóvel, para ações diversas das previstas no Estatuto Social da entidade, exceto no que tange a benfeitorias/edificações e/ou adaptações no imóvel ora cedido, para fins de manutenção de ações com a finalidade de servir a coletividade;

III - moradia, locação ou sublocação;

IV- desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação constante do inciso III deste artigo, a locação de quadra esportiva, campo de futebol ou salão de festa, para realização de eventos esporádicos, desde que os recursos provenientes estejam especificamente previstos no Estatuto Social da Entidade.

Art. 5º A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente, pelos seguintes motivos:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2d01b26c-a8bb-4dbd-bd90-ed5432a25090.

I - de conveniência e oportunidade;

II - quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo Termo Administrativo da Permissão de Uso e/ou desrespeito às normas contidas nesta Lei;

III - quando a Permissão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga;

IV - quando detectado o abandono do imóvel ou sua utilização de modo diverso ao previsto nesta Lei.

§ 1º A revogação da Permissão de Uso em razão de qualquer dos dispositivos de que trata o *caput* deste artigo, implicará na notificação do permissionário, para desocupação do imóvel no prazo de até 90 (noventa) dias, e consequente retorno do imóvel ao patrimônio público municipal, no mínimo, nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 2º As benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que neles realizar.

Art. 6º A partir da publicação desta Lei, fica a permissionária responsável pelos encargos tributários que recaiam ou venham a recair sobre a área permissionada, bem como pelas tarifas de consumo de água e energia elétrica e outras contribuições de qualquer natureza.

Art. 7º A permissionária deverá apresentar, anualmente, junto ao Protocolo Geral do Município, balanço contábil, declaração do Imposto de Renda e relatório das atividades desenvolvidas no bem imóvel público.

Art. 8º Fica a permissionária obrigada a colocar uma placa, em lugar visível, no tamanho 1m x 2m, com os dizeres em letras pretas, com fundo branco: "PROPRIEDADE DA PREFEITURA DE FOZ DO IGUAÇU. PERMISSÃO DE USO REGULAMENTADA PELO DECRETO (nº e data) NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL (nº e ano) OUTORGADA À (razão social da Associação, nº do CNPJ e/ou Inscrição Municipal)."

Art. 9º As condições de uso e as obrigações da permissionária serão regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o Termo de Permissão a ser firmado entre as partes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2d01b26c-a8bb-4dbd-bd90-ed5432a25090.

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal
da Administração

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Transparência e Governança

Antonio Aparecido Sapia
Responsável pela Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer

Angela Luzia Borges de Meira
Responsável pela Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2d01b26c-a8bb-4dbd-bd90-ed5432a25090.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 2d01b26c-a8bb-4dbd-bd90-ed5432a25090.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.327/2023**

Assunto: **ALTERA A LEI Nº 3.936, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À COOPERATIVA DOS AGENTES AMBIENTAIS DE FOZ DO IGUAÇU – COAAFI, E AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU À ASSOCIAÇÃO CICLÍSTICA CATARATAS DO IGUAÇU – ACCI.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2d01b26c-a8bb-4dbd-bd90-ed5432a25090&cpf=53736656491

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
2d01b26c-a8bb-4dbd-bd90-ed5432a25090

Hash do Documento

798404831194EE1CFF889AF9049FE27464CFDBC628375709EFC971805840AFCA

Anexos

5327 - PERMISSÃO DE USO - ACCI_PROC 27723-21 - MENSAGEM 014-2023..docx - **508e72c9-94f7-44eb-b43c-9bfe4bc4c6c0**
5327 - PERMISSÃO DE USO - ACCI_PROC 27723-21 - MENSAGEM 014-2023.pdf - **953ceb75-200f-4073-a3de-d5aaeba0e014**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 08/12/2023 16:30:38 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 08/12/2023 13:34:06 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 11/12/2023 10:02:24 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANTONIO APARECIDO SAPIA (Signatário) - CPF: ***87761865** em 08/12/2023 13:28:50 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANGELA LUZIA BORGES DE MEIRA (Signatário) - CPF: ***91207974** em 11/12/2023 8:22:13 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4834 - Data: 11/12/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.